



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 131/2014**

**PAE N. 44.344/2014**

### **QUESTIONAMENTO:**

*"A empresa **NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.040.986/0001-06, sediada na Rua Pires da Mota, 1.197, sala 03, Aclimação, São Paulo - SP interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 131/2014 - Data de Abertura em 17.09.2014 às 14:00 horas, vem através do presente e-mail solicitar o seguinte esclarecimento dentro do prazo hábil:*

*De acordo com a Minuta do Contrato parte do edital acima referenciado, não é possível realizar a subcontratação para prestação dos serviços objeto da licitação. Assim como é transcrito abaixo:*

### **"CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*(...) 9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; (...)"*

*Questiona-se se a vedação referente a subcontratação diz respeito apenas a atividade fim, objeto da licitação ou a todas as atividades envolvidas. Entendemos que atividades que visem preparar a infraestrutura como por exemplo, lançamento de cabos, para atendimento ao objeto podem ser subcontratadas. Esse entendimento está correto?"*

### **RESPOSTA:**

Prezada Senhora,

Em consulta à unidade técnica requisitante acerca do esclarecimento solicitado, foram-nos prestadas as seguintes informações:

*"Entendo que o questionamento da empresa está correto. No caso em questão, não se trata de subcontratação para a entrega do serviço, mas sim da preparação de uma infraestrutura que será necessária para o funcionamento do serviço. O serviço em contratação é o fornecimento de enlaces que nos permitirão acesso à internet.*

Dessa forma, seu questionamento pode ser respondido positivamente.

Atenciosamente,  
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira